



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 996-B, DE 2023

(Do Senado Federal)

Ofício nº 1280/2024 - SF

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO); e da Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 4º

.....
§ 1º

§ 2º A distribuição de alimentos realizada no âmbito do Sisan deverá priorizar o abastecimento dos locais de acolhida e apoio à mulher vítima de violência doméstica e familiar e a seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e as casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).” (NR).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de novembro de 2024 .

Senador Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal



* C D 2 4 2 5 2 3 7 8 3 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI N° 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei11346-15-setembro-2006-545529-norma-pl.html
LEI N° 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2006/lei11340-7-agosto-2006-545133-norma-pl.html

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Autor: Senadora TERESA LEITÃO.

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 996/2023, de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), altera a Lei nº 11.346/2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento para as mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Aprovado pelo Plenário do Senado Federal, em 05/11/2024, e remetido para a Câmara dos Deputados, em 13/11/2024, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a nobre Senadora Teresa Leitão na justificativa do seu Projeto de Lei, “a Lei Maria da Penha criou uma complexa rede de proteção às mulheres, inclusive as casas-abrigos e os centros de atendimento e permanência continuada”. Entretanto, acrescenta a Senadora, “tais locais vêm convivendo com a precariedade na sua capacidade de atender



* C D 2 4 8 9 5 4 6 6 1 5 0 0 *

às necessidades básicas, tais como prover alimentação adequada àquelas mulheres”.

Por essa razão, a Senadora propõe alterar a legislação vigente para assegurar a alimentação adequada, de modo a ampliar a capacidade do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) para abastecer os locais de acolhida e permanência das mulheres que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Em 05/12/2024, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 996/2023.

A matéria sujeita-se a regime de **tramitação em prioridade** e à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Proporcionar a segurança alimentar para as mulheres que sofreram violência doméstica e familiar deve ser um dos objetivos essenciais do nosso trabalho legislativo. Por essa razão, é louvável a iniciativa proposta pelo Projeto de Lei nº 996/2023, de autoria da nobre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), de ampliar a capacidade operacional do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Como a autora argumenta na justificação do seu Projeto, a rede de proteção às mulheres, criada pela Lei Maria da Penha, em 2006, merece ser aperfeiçoada para proporcionar a “ampliação de sua **capacidade de atender às necessidades básicas**, como prover alimentação adequada àquelas mulheres que buscam moradia nas casas de permanência continuada,



* C D 2 4 8 9 5 4 6 6 1 5 0 0 *

em busca de proteger, muitas vezes, a própria vida, bem como a de seus filhos e filhas".

Nada mais justo para as mulheres brasileiras que tiveram a infelicidade de sofrerem a violência doméstica e familiar e vivem em casas que proporcionam proteção e abrigo permanente.

Ao garantir o abastecimento dessas casas com a quantidade e a qualidade dos alimentos proporcionados pelo Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, o PL em tela busca garantir a essas mulheres e a seus filhos as condições necessárias para a sua manutenção, até que possam conquistar a tão desejada autonomia.

Entendemos que se trata de uma importante iniciativa legislativa, que busca assegurar um direito básico e fundamental, que é o ter condições de poder se alimentar adequadamente, sem precisar permanecer em um lar violento. Com esse objetivo, o PL 996/2023 amplia a capacidade operacional do (SISAN) para **abastecer os locais de acolhida das mulheres** que vivem em situação de violência doméstica e familiar.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada LAURA CARNEIRO (PSD-RJ)
Relatora



* C D 2 4 8 9 5 4 6 6 1 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Apresentação: 22/04/2025 13:18:54.160 - CMULHER
PAR 1 CMULHER => PL 996/2023

PAR n.1

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados:

Célia Xakriabá - Presidenta, Delegada Adriana Accorsi - Vice-Presidenta, Delegada Ione, Dilvanda Faro, Dra. Alessandra Haber, Erika Hilton, Gisela Simona, Laura Carneiro, Maria Arraes, Nely Aquino, Rogéria Santos, Socorro Neri, Delegado Paulo Bilynskyj, Diego Garcia, Erika Kokay, Felipe Becari, Flávia Morais, Franciane Bayer, Rosana Valle e Talíria Petrone.

Sala da Comissão, em 9 de abril de 2025.

Deputada CÉLIA XAKRIABÁ
Presidenta



COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes.

Autor: SENADO FEDERAL - TERESA LEITÃO

Relatora: Deputada Federal LAURA CARNEIRO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 996, de 2023, oriundo do Senado Federal, de autoria da ilustre Senadora Teresa Leitão (PT-PE), pretende alterar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), para priorizar o abastecimento de alimentos à rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar e a seus dependentes, especialmente os centros de atendimento integral e as casas-abrigos, previstos nos incisos I e II do art. 35 da Lei nº 11.340, de 2006 (Lei Maria da Penha).

Na justificação, a autora embasa a proposição na necessidade de fortalecer as políticas públicas de proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, para as quais deve ser garantida segurança alimentar e nutricional às vítimas e aos seus dependentes durante o período de acolhimento. Argumenta, ainda, que a vulnerabilidade social, muitas vezes



* C 0 2 5 2 0 6 1 2 2 1 9 0 0 *

agravada pela dependência econômica, constitui um dos principais entraves para a ruptura do ciclo de violência, sendo, portanto, imprescindível assegurar que os equipamentos de acolhimento, como centros de atendimento integral e casas-abrigos, disponham de recursos suficientes para suprir as necessidades básicas de alimentação das mulheres assistidas e de seus familiares.

O Projeto de Lei em comento foi aprovado pelo Plenário do Senado Federal em 5 de novembro de 2024 e remetido à Câmara dos Deputados em 13 de novembro de 2024.

A matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD).

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 19 de dezembro de 2024, foi apresentado o nosso parecer pela aprovação e, em 9 de abril de 2025, aprovado o Parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é de prioridade, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso II, ambos RICD.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao Projeto nesta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 996, de 2023, de autoria da ilustre Senadora Teresa Leitão, visa aperfeiçoar a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que institui o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de assegurar que a distribuição de alimentos priorize a rede de acolhimento a mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como a seus dependentes.



* C D 2 5 2 0 6 1 2 2 1 9 0 0 *

A proposição é relevante e oportuna por reconhecer a segurança alimentar e nutricional como elemento fundamental para garantir a proteção integral das mulheres em situação de violência, especialmente durante sua permanência nos equipamentos de acolhimento institucional. Trata-se de proposta que fortalece as condições para a superação do ciclo de violência, mitigando fatores de vulnerabilidade econômica que, frequentemente, dificultam o rompimento desse ciclo.

Além disso, é importante destacar que a insegurança alimentar figura como um dos principais agravantes das situações de violência doméstica e familiar, contribuindo para a manutenção da dependência econômica e da subordinação social. Ao possibilitar que as mulheres acolhidas e seus dependentes tenham acesso prioritário a alimentos, o Projeto não apenas assegura um direito básico, mas também fortalece as condições para que essas mulheres retomem sua autonomia e reconstruam seus projetos de vida com dignidade.

Essa ação se revela estratégica no enfrentamento intersetorial da violência, articulando políticas de segurança alimentar com as de proteção social, de forma alinhada às diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030, especialmente os ODS nºs 1, 2, 3 e 5, relativos à erradicação da pobreza, à igualdade de gênero e à promoção do bem-estar.¹

A proposta fornece maior efetividade à proteção social oferecida nos centros de atendimento integral e nas casas-abrigos e alinha-se aos princípios da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e às diretrizes da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (PNSAN) instituída pelo Decreto nº 7.272, de 2010.

No âmbito desta Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, entendemos ser plenamente meritória a proposição, que reforça o compromisso do Estado com a dignidade das mulheres em situação de violência e de seus dependentes.

¹ Organização das Nações Unidas (ONU). *Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 21 maio 2025.



* C 0 2 5 2 0 6 1 2 2 1 9 0 0 *

Ante o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 996, de 2023.

Sala da Comissão, em 26 de maio de 2025.



Deputada Federal LAURA CARNEIRO
Relatora

2025-6812

Apresentação: 26/05/2025 13:25:13.033 - CPASF
PRL1 CPASF => PL 996/2023

PRL n.1



* C D 2 2 5 2 0 6 1 2 2 2 1 9 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD252061221900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Laura Carneiro



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 996, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em reunião deliberativa extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 996/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Ruy Carneiro - Presidente, Sargento Portugal e Laura Carneiro - Vice-Presidentes, Benedita da Silva, Castro Neto, Chris Tonietto, Clarissa Tércio, Daniela do Waguinho, Filipe Martins, Lenir de Assis, Otoni de Paula, Pastor Diniz, Pastor Sargento Isidório, Rogéria Santos, Allan Garcês, Cristiane Lopes, Detinha, Geovania de Sá, Messias Donato e Pastor Eurico.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado RUY CARNEIRO
Presidente

